

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.513, de 2010

Autoriza a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD a alienar, por meio de doação, imóvel à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.513, de 2010, oriundo do Poder Executivo, tem por fito autorizar a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD a alienar, mediante doação, uma área de 10,1515 hectares à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.

O art. 2º estabelece que a doação fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social.

A proposição determina ainda que cessadas as razões que justificaram a doação, o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pela donatária.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade ou juridicidade (art. 54 do RICD). Tramita sob regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta que ora analisamos visa autorizar a alienação, mediante doação, de parte de imóvel rural de propriedade da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD para a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.

Na Exposição de Motivos nº 9, de 19/03/2010, o Ministro da Educação Fernando Haddad relata os fatos que conduziram à apresentação do PL, que pretende, em síntese, regularizar a questão dominial de uma área utilizada pela UEMS há alguns anos.

Em 1993, a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul firmou contrato com o governo estadual e cedeu espaço da cidade universitária de Dourados para a implantação do campus sede da UEMS. Em 2005, com a criação da UFGD, a nova universidade e a UEMS passaram a dividir o espaço territorial na cidade universitária de Dourados. Após a aprovação da proposta pelo Conselho Universitário da UFGD, o MEC decidiu encaminhar projeto de lei a esta Casa que, nos termos da exposição de motivos, pretende propiciar a ambas as instituições “o correto planejamento de suas ações de pesquisa, ensino e extensão”.

Por fim, cumpre lembrar que o projeto atende a requisito da Lei nº 8.666, de 1993, que determina em seu art. 17:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....
*b) doação, permitida exclusivamente para outro
órgão ou entidade da administração pública, de qualquer
esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h
e i;”*

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº
7.513, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator